

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0208-001-SEMED
ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022-PMA

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr^a KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES - Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 712.196.172-53, de outro lado a firma **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI – CNPJ: 32.053.984/0001-65**, com sede Travessa Comandante Castilho, nº 402, Altos Sala 01 Bairro: Catedral, Altamira-PA, Telefone : (93) 99155-5403, , e-mail : circuitodist01@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Claudio dos Santos Alves, residente e domiciliado na Rua Dois , Nº 3776 , Bairro: Jardim Independente II , na Cidade de Altamira Estado do Pará, Carteira de Identidade nº. 3694458 SSP-PA e CPF: nº. 714.559.142-15, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de mármore, madeiras, materiais elétricos, materiais hidráulico e materiais de construção para Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRACADEIRA 4,8X200MM NYLON 100PCS	PCT	KALA	8	R\$ 13,49	R\$ 107,92
2	ABRACADEIRA 4,8X250MM NYLON 100PCS	PCT	KALA	7	R\$ 14,98	R\$ 104,86
6	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIM= 199MM(100PCS)	PCT	KALA	7	R\$ 9,04	R\$ 63,28
154	CABO DE ALUMÍNIO QUADRIplex 10 MM - 06/1KV	m	COPERFIO	143	R\$ 4,00	R\$ 572,00
155	CABO DE COBRE EXTRA FLEXIVEL, ISOLACAO EM PVC, 25MM ²	m	COPERFIO	143	R\$ 5,88	R\$ 840,84
156	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 2,5MM ² (1 CONDUTOR) TP	m	SIL	188	R\$ 1,18	R\$ 221,84
157	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 4,0 MM ² (1 CONDUTOR) TP	m	SIL	188	R\$ 2,44	R\$ 458,72
158	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 6,0 MM ² (1 CONDUTOR) TP	Unid	SIL	188	R\$ 2,58	R\$ 485,04
161	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 750 V 4,0MM ²	m	SIL	450	R\$ 3,28	R\$ 1.476,00

163	CABO DE COBRE NU 25MM2 MEIO-DURO	m	SIL	93	R\$ 6,98	R\$ 649,14
164	CADEADO 20 MM	Unid	PADO	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16
165	CADEADO 25 MM	Unid	PADO	12	R\$ 7,68	R\$ 92,16
166	CADEADO 30 MM	Unid	PADO	12	R\$ 6,68	R\$ 80,16
167	CADEADO 35 MM	Unid	PADO	12	R\$ 7,68	R\$ 92,16
168	CADEADO 40 MM	Unid	PADO	12	R\$ 6,98	R\$ 83,76
169	CADEADO 50 MM	Unid	PADO	12	R\$ 13,98	R\$ 167,76
170	CADEADO 60 MM	Unid	PADO	12	R\$ 20,98	R\$ 251,76
184	CAIXA LUZ 4 X 4	Unid	TRAMONTINA	98	R\$ 1,04	R\$ 101,92
185	CAIXA PVC OCTOGONAL - 4"	Unid	TRAMONTINA	21	R\$ 1,40	R\$ 29,40
186	CAIXA PVC OCTOGONAL 3" X 3"	Unid	TRAMONTINA	21	R\$ 1,28	R\$ 26,88
197	CANALETA C/DIV 20X10X2 C/FITA	Unid	PLUZIE	131	R\$ 2,10	R\$ 275,10
198	CANALETA S/DIV 20X10X2000 C/FITA	Unid	PLUZIE	131	R\$ 1,58	R\$ 206,98
252	CONDUITE 20 MM X50M	Rolo	TIGRE	8	R\$ 91,88	R\$ 735,04
253	CONDUITE 25 MM X50M	Rolo	TIGRE	8	R\$ 87,42	R\$ 699,36
256	CONECTOR P/HASTE DE ATERRAMENTO 1/2"	Unid	INTELI	7	R\$ 4,68	R\$ 32,76
257	CONECTOR P/HASTE DE ATERRAMENTO 3/8"	Unid	INTELI	14	R\$ 4,18	R\$ 58,52
258	CORRENTE DE FERRO E = 1/2"	kg	INTELI	14	R\$ 7,00	R\$ 98,00
323	DISJUNTOR 1P 10A	Unid	METALTEX	10	R\$ 4,78	R\$ 47,80
325	DISJUNTOR 1P 20A	Unid	METALTEX	10	R\$ 4,58	R\$ 45,80
326	DISJUNTOR 1P 25A	Unid	METALTEX	10	R\$ 5,58	R\$ 55,80
327	DISJUNTOR 1P 32A	Unid	METALTEX	10	R\$ 6,10	R\$ 61,00
328	DISJUNTOR 1P 40A	Unid	METALTEX	10	R\$ 6,88	R\$ 68,80
329	DISJUNTOR 1P 50A	Unid	METALTEX	10	R\$ 7,70	R\$ 77,00
330	DISJUNTOR 1P 63A	Unid	METALTEX	10	R\$ 6,88	R\$ 68,80
331	DISJUNTOR 2P 10A	Unid	METALTEX	10	R\$ 19,98	R\$ 199,80
332	DISJUNTOR 2P 16A	Unid	METALTEX	10	R\$ 19,98	R\$ 199,80
333	DISJUNTOR 2P 20A	Unid	METALTEX	10	R\$ 19,88	R\$ 198,80
334	DISJUNTOR 2P 25A	Unid	METALTEX	7	R\$ 17,88	R\$ 125,16
335	DISJUNTOR 2P 32A	Unid	METALTEX	7	R\$ 17,88	R\$ 125,16
336	DISJUNTOR 2P 40A	Unid	METALTEX	7	R\$ 17,68	R\$ 123,76
337	DISJUNTOR 2P 50A	Unid	METALTEX	7	R\$ 14,78	R\$ 103,46
338	DISJUNTOR 2P 63A	Unid	METALTEX	7	R\$ 17,78	R\$ 124,46
339	DISJUNTOR 3P 25A	Unid	METALTEX	7	R\$ 16,98	R\$ 118,86
340	DISJUNTOR 3P 32A	Unid	METALTEX	7	R\$ 19,98	R\$ 139,86
341	DISJUNTOR 3P 40A	Unid	METALTEX	7	R\$ 23,68	R\$ 165,76
342	DISJUNTOR 3P 50A	Unid	METALTEX	7	R\$ 22,98	R\$ 160,86
343	DISJUNTOR 3P 63A	Unid	METALTEX	7	R\$ 23,88	R\$ 167,16
344	DISJUNTOR MONOFASICO 10A, 2KA (220V)	Unid	METALTEX	7	R\$ 5,10	R\$ 35,70
345	DISJUNTOR MONOFASICO 15A, 2KA (220V)	Unid	METALTEX	7	R\$ 5,28	R\$ 36,96
346	DISJUNTOR MONOFASICO 20A, 2KA (220V)	Unid	METALTEX	7	R\$ 6,10	R\$ 42,70
347	DISJUNTOR MONOFASICO 25A, 2KA (220V)	Unid	METALTEX	7	R\$ 6,10	R\$ 42,70

348	DISJUNTOR MONOFASICO 35A, 2KA (220V)	Unid	METALTEX	7	R\$ 10,00	R\$ 70,00
349	DISJUNTOR MONOFASICO 50A, 2KA (220V)	Unid	METALTEX	7	R\$ 5,88	R\$ 41,16
350	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 15A	Unid	METALTEX	7	R\$ 16,98	R\$ 118,86
351	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 20A	Unid	METALTEX	7	R\$ 16,88	R\$ 118,16
352	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 30A	Unid	METALTEX	7	R\$ 16,70	R\$ 116,90
353	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 15A	Unid	METALTEX	7	R\$ 5,88	R\$ 41,16
354	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 20A	Unid	METALTEX	7	R\$ 6,10	R\$ 42,70
356	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 20A	Unid	METALTEX	7	R\$ 23,08	R\$ 161,56
447	FITA ISOLANTE 10 MT	Unid	3M	14	R\$ 2,40	R\$ 33,60
448	FITA ISOLANTE 10 MT AUTO FUSAO	Unid	3M	14	R\$ 9,26	R\$ 129,64
449	FITA ISOLANTE 20 MT	Unid	3M	14	R\$ 3,03	R\$ 42,42
450	FITA ISOLANTE 5 MT	Unid	3M	14	R\$ 1,52	R\$ 21,28
484	INTERRUPTOR TRIPLO TOMADA 3 TECLAS	Unid	PLUZIE	11	R\$ 6,82	R\$ 75,02
485	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 20A	Unid	PLUZIE	11	R\$ 5,98	R\$ 65,78
486	INTERRUPTOR 1 TECLA + 2 TOMADA 10A	Unid	PLUZIE	11	R\$ 6,40	R\$ 70,40
487	INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA 10A	Unid	PLUZIE	11	R\$ 5,92	R\$ 65,12
488	INTERRUPTOR 2 TECLAS 10A	Unid	PLUZIE	11	R\$ 4,88	R\$ 53,68
489	INTERRUPTOR BIPOLAR (TECLA DUPLA) EMBUTIR 20A/250V C/ PLACA, TIPO SILENTOQUE PIAL OU EQUIV	Unid	PLUZIE	6	R\$ 9,46	R\$ 56,76
490	INTERRUPTOR PARALELO EMBUTIR 10A/250V C/ PLACA, TIPO SILENTOQUE PIAL OU EQUIV	Unid	PLUZIE	6	R\$ 9,28	R\$ 55,68
491	INTERRUPTOR PARALELO EMBUTIR 10A/250V S/ PLACA, TIPO SILENTOQUE PIAL OU EQUIV	Unid	PLUZIE	6	R\$ 4,04	R\$ 24,24
492	INTERRUPTOR SIMPLES	Unid	PLUZIE	17	R\$ 2,98	R\$ 50,66
571	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	Unid	OUIROLUX	7	R\$ 7,10	R\$ 49,70
572	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	Unid	OUIROLUX	7	R\$ 13,48	R\$ 94,36
573	LAMPADA FLUORESCENTE 85W	Unid	OUIROLUX	7	R\$ 26,90	R\$ 188,30
574	LAMPADA INCANDESCENTE 100W	Unid	OUIROLUX	7	R\$ 4,12	R\$ 28,84
575	LAMPADA INCANDESCENTE 150W	Unid	OUIROLUX	7	R\$ 6,00	R\$ 42,00
576	LAMPADA INCANDESCENTE 200W	Unid	OUIROLUX	7	R\$ 6,00	R\$ 42,00
577	LAMPADA INCANDESCENTE 40W	Unid	OUIROLUX	7	R\$ 5,92	R\$ 41,44
578	LAMPADA INCANDESCENTE 60W	Unid	OUIROLUX	7	R\$ 2,46	R\$ 17,22
579	LAMPADA LED 12W 6500K BIVOLT	Unid	OUIROLUX	1.000	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
580	LAMPADA LED 15W (3 UNIDADES) 6500K BIVO	Unid	OUIROLUX	1.000	R\$ 8,18	R\$ 8.180,00
581	LAMPADA LED 20W 6500K BIVOLT	Unid	OUIROLUX	1.000	R\$ 14,28	R\$ 14.280,00

582	LAMPADA LED 30W 6500K BIVOLT	Unid	OUROLUX	1.000	R\$ 19,94	R\$ 19.940,00
583	LAMPADA LED 40W 6500K BIVOLT	Unid	OUROLUX	1.000	R\$ 21,70	R\$ 21.700,00
584	LAMPADA LED 9W (6 UNIDADES) 6500K BIVO	Unid	OUROLUX	1.000	R\$ 10,92	R\$ 10.920,00
585	LAMPADA LED SPOT 5W REDONDO BRANCA	Unid	OUROLUX	1.000	R\$ 9,20	R\$ 9.200,00
586	LAMPADA LED TUBULAR T8 9W 6500K	Unid	OUROLUX	21	R\$ 9,70	R\$ 203,70
587	LAMPADA MISTA 160W BASE E - 27	Unid	OUROLUX	21	R\$ 11,74	R\$ 246,54
588	LAMPADA MISTA 250W BASE E - 27	Unid	OUROLUX	21	R\$ 15,84	R\$ 332,64
589	LAMPADA MISTA 500W BASE E - 40	Unid	OUROLUX	21	R\$ 22,30	R\$ 468,30
590	LAMPADA PL ECONOMICA 20 W	Unid	OUROLUX	21	R\$ 5,88	R\$ 123,48
591	LAMPADA PL ECONOMICA 40 W	Unid	OUROLUX	21	R\$ 22,00	R\$ 462,00
592	LAMPADA PL ECONOMICA 50 W	Unid	OUROLUX	21	R\$ 13,52	R\$ 283,92
593	LAMPADA VAPOR MERCURIO 125W	Unid	OUROLUX	21	R\$ 8,82	R\$ 185,22
594	LAMPADA VAPOR MERCURIO 250W (BOCAL E-40)	Unid	OUROLUX	21	R\$ 10,72	R\$ 225,12
595	LAMPADA VAPOR SODIO 150W	Unid	OUROLUX	21	R\$ 16,94	R\$ 355,74
596	LAMPADA VAPOR SODIO 250W	Unid	OUROLUX	21	R\$ 21,88	R\$ 459,48
597	LAMPADA VAPOR SODIO 400W	Unid	OUROLUX	21	R\$ 57,66	R\$ 1.210,86
598	LAVADORA ALTA PRESSAO 1200W	Unid	OUROLUX	7	R\$ 151,75	R\$ 1.062,25
628	LUMINARIA CALHA EM CHAPA ACO SOBREPOR C/ 1 LAMPADA FLUORESCENTE 20W (COMPLETA, INCL. REATOR AFP PARTIDA RAPIDA 127V E LAMPADA)	Unid	ABALUX	6	R\$ 19,94	R\$ 119,64
629	LUMINARIA CALHA EM CHAPA ACO SOBREPOR C/ 1 LAMPADA FLUORESCENTE 40W (COMPLETA, INCL. REATOR AFP PARTIDA RAPIDA 127V E LAMPADA)	Unid	ABALUX	6	R\$ 38,98	R\$ 233,88
630	LUMINARIA CALHA SOBREPOR EM CHAPA ACO C/ 2 LAMPADAS FLUORESCENTES 20W TIPO TMS 500 PHILIPS OU EQUIV (COMPLETA, INCL. REAT PART RAP+LAMP+SUP)	Unid	ABALUX	6	R\$ 45,78	R\$ 274,68
632	LUMINARIA CALHA SOBREPOR EM CHAPA ACO C/ 4 LAMPADAS FLUORESCENTES 40W (COMPLETA, INCL. REATOR PART RAPIDA E LAMPADAS)	Unid	ABALUX	6	R\$ 104,38	R\$ 626,28
633	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LED	Unid	SEGUREMAX	24	R\$ 12,86	R\$ 308,64
806	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE EMBUTIR C/ BARRAMENTO TRIFASICO P/ 18 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	Unid	GOMES	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
807	REATOR PARTIDA CONVENCIONAL P/ 1 LAMPADA FLUORESCENTE 40W/127 V	Unid	HGE	4	R\$ 8,94	R\$ 35,76

808	REATOR PARTIDA CONVENCIONAL P/1 LAMPADA FLUORESCENTE 20W/127V	Unid	HGE	6	R\$ 8,88	R\$ 53,28
809	REATOR PARTIDA RAPIDA P/ 2 LAMPADAS FLUORESCENTES 20W/127V	Unid	HGE	6	R\$ 16,98	R\$ 101,88
810	REATOR PARTIDA RAPIDA P/ 2 LAMPADAS FLUORESCENTES 40W/127V	Unid	HGE	7	R\$ 36,98	R\$ 258,86
818	REFLETOR LED SLIM20 BR 6500K BIVOLT	Unid	AVANT	8	R\$ 24,93	R\$ 199,44
819	REFLETOR SLIM10 BR 6500K BIVOLT	Unid	AVANT	8	R\$ 16,94	R\$ 135,52
934	TOMADA 10A	Unid	PLUZIE	53	R\$ 5,84	R\$ 309,52
935	TOMADA 10A DUPLA	Unid	PLUZIE	53	R\$ 5,64	R\$ 298,92
936	TOMADA 20A	Unid	PLUZIE	53	R\$ 7,18	R\$ 380,54
937	TOMADA 20A DUPLA	Unid	PLUZIE	53	R\$ 5,50	R\$ 291,50
938	TOMADA EMBUTIR 2P UNIVERSAL 10A/250V S/PLACA, TIPO SILENTOQUE	Unid	PLUZIE	53	R\$ 4,03	R\$ 213,59
939	TOMADA EMBUTIR 3P + T 30A/440V REF 56403 USO INDUSTRIAL SEM PLACA	Unid	PLUZIE	53	R\$ 12,94	R\$ 685,82
940	TOMADA TELEFONE 4P TELEBRAS S/PLACA	Unid	PLUZIE	9	R\$ 9,84	R\$ 88,56
VALOR TOTAL						R\$ 112.390,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 112.390,68 (cento e doze mil trezentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 101/2022 e Ata de Registro de Preço nº 007/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é até 08 de fevereiro de 2024, com validade e eficácia legal após a

assinatura do contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 007/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 007/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 0108001/2022, Pregão Eletrônico nº 101/2022, Ata de Registro de Preço nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Trans da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 122 0006 2031 – Manutenção das Salas De Leituras e Biblioteca

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 122 0006 2032 – Manutenção de Projetos Educacionais/Intersetoriais Creche ao 9º ano

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação

12 122 0006 2034 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais Creches ao 9º ano

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 122 0012 2035 – Programa e Desenvolvimento da Educação Especial e Psicossocial

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 99 00 00 – Outros Recursos Vinculados á Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 131 0006 2042 – Divulgação das Ações da SEMED

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0007 2046 – Manutenção das Escolas Indígenas

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0009 2050 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação

12 361 0010 2051 – Manutenção das Escolas das Resex e Vila Canopus e Cabloca

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 50 00 00 – Transferencia do Salario Educação.

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 50 00 00 – Transferencia do Salario Educação.

12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0006 2278 – Aquis materiais p/manut das EMEIFs EMEFs, Castelo dos sonhos e Cachoeira da Serra

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação

12 361 0022 2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB 30% - Comple. União - VAAT

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Imposto 30%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 007/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta

e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação de Altamira (Secretaria Municipal de Educação), por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 101/2022, Ata de Registro de Preço n.º 007/2023, cuja realização decorre da autorização da Srª Kátia Mirella da Silva Lopes, Secretária Municipal de Educação, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscais de contrato o Sr. ANTONIO TADEU GUALBERTO DOS SANTOS - MATRÍCULA: 168150-8, nomeado através da portaria nº 013, de 02 de fevereiro de 2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira - Pará, em 08 de Fevereiro de 2023.

KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI
CNJP nº. 32.053.984/0001-65
CLAUDIO DOS SANTOS ALVES
CPF: nº. 714.559.142-15

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____